



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025**

INSTITUI O PROGRAMA “PONTOS  
GUARDIÕES DA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Pontos Guardiões da Infância, com o objetivo de criar locais estratégicos de acolhimento, denúncia e proteção para crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência, integrados à rede municipal de proteção.

Art. 2º O programa consiste na implantação de pontos físicos de atendimento em locais de grande circulação, como terminais de ônibus, praças, unidades de saúde, escolas e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dotados de:

- I – Identificação visual padronizada;
- II – Material informativo sobre direitos e canais de denúncia, incluindo QR Codes;
- III – Profissionais capacitados para acolher, orientar e encaminhar casos à rede de proteção;
- IV – Integração com o Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 3º Os Pontos Guardiões da Infância funcionarão como portas de entrada para a rede de proteção, devendo oferecer atendimento sigiloso, humanizado e acessível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias,



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO**

definindo:

- I – Localização estratégica dos pontos;
- II – Capacitação mínima para os atendentes;
- III – Procedimentos de encaminhamento e registro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**

Vereador do Município de Boa Vista



**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Palácio João Evangelista Pereira de Melo**

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco, CEP 69.301-160 Boa Vista RR  
gabinetecarneiorr@gmail.com



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE VEREADOR DEYVID CARNEIRO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca criar, em Boa Vista, os Pontos Guardiões da Infância, espaços seguros e estratégicos onde crianças e adolescentes vítimas ou em risco de violência possam buscar acolhimento, orientação e encaminhamento imediato à rede de proteção.

A proposta está amparada no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente nos artigos 4º e 5º, que tratam da proteção integral e da garantia de prioridade no atendimento e da Lei Orgânica do Município de Boa Vista 1992, no Art. 157 §4º.

Experiências de outros municípios, tal como o município de Presidente Prudente/SP demonstram que a criação de pontos físicos de apoio, visíveis e acessíveis, aumenta significativamente o número de denúncias e agiliza a intervenção das autoridades, reduzindo o tempo de exposição da vítima à situação de risco.

Em Boa Vista, a instalação desses pontos em locais de grande circulação, como terminais de transporte, praças e unidades públicas, ampliará o alcance da rede de proteção, garantindo que qualquer criança ou adolescente que necessite de ajuda encontre, perto de si, um espaço seguro e preparado para atendê-la.

Além do impacto direto na proteção infantil, a iniciativa reforça a consciência coletiva sobre o papel de toda a sociedade na defesa dos direitos da criança e do adolescente, transformando esses pontos em símbolos visíveis do compromisso do município com a infância e a juventude.

Boa Vista/RR, 12 de Agosto de 2025.

**DEYVID CARNEIRO**

Vereador do Município de Boa Vista



Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco, CEP 69.301-160 Boa Vista RR  
gabinetecarneiorr@gmail.com